PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), DE IRACEMINHA – SC

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024.

Introdução:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária).

Sua previsão legal está no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com relação a obrigatoriedade e forma de composição e inciso X do art. 18 da respectiva Lei, com relação a avaliação da gestão de recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Assistência Social estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

No ano de 2024 foram executadas as seguintes atividades pela Assistência Social:

- Manutenção das atividades do CRAS:

O CRAS, porta de entrada das famílias é um equipamento importantíssimo que atende as famílias do município, no ano de 2024 com espaço alugado até o mês de abril, após, mudou-se para espaço próprio, o qual oportuniza a população um acesso mais facilitado e um ambiente novo e organizado.

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

As técnicas do CRAS executam o PAIF - Programa de Atendimento Integral as Famílias, com encontros e trabalhos em grupos, atendendo as famílias em situação de vulnerabilidade abordando assuntos específicos em seus encontros, onde também são realizados trabalhos manuais (artesanato) e oferecido lanche.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O SCFV, no ano de 2024 atendeu o público de crianças e adolescentes bem como idosos. Para contemplar crianças e adolescentes residentes e estudantes do interior, criou-se o SCFV no interior com a parceria da escola estadual de Linha Biguá, ou seja, a equipe de orientador social e oficineiros dirigiam-se até a localidade para atender seu público na localidade, facilitando o acesso das crianças ao serviço. As atividades ofertadas foram, capoeira, artesanato, dança, música e atividades esportivas.

Para que as atividades ocorram são contratados além dos orientadores sociais, oficineiros que a atuam nas diversas atividades. O serviço precisa ser mantido com a compra de equipamentos necessários dentro de cada modalidade e lanche para os participantes.

Gestão do CAD Único;

Cadastro único é uma ferramenta importantíssima para a política de assistência social, e o setor onde os cadastros são realizados deve estar em excelente estado para acolher as famílias da melhor forma e também para que os colaboradores possam executar sua tarefa com perfeição. No ano de 2024 foram adquiridos equipamentos novos a exemplo de picotadoras de papel, impressora e aparelho celular institucional.

- Serviço de acolhimento em família acolhedora;

Serviço criado por Lei, tem a finalidade acolher crianças e adolescentes vítimas de violação de diretos. O serviço conta com técnicas assistente social e psicóloga, e também conta com quatro famílias aptas a receberem as crianças e ou adolescentes encaminhados pelo Ministério Público e ou Conselho Tutelar, ficando acolhidos até a situação ser resolvida e os mesmos reencaminhados a família de origem ou outro encaminhamento necessário. O Serviço comporta crianças e adolescentes de zero a 18 anos. As famílias que acolhem recebem ajuda de custo no valor de um salário mínimo por criança acolhida. No ano de 2024 tivemos uma adolescente acolhida pelo período de dois meses.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Iraceminha - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativo ao período financeiro do Exercício de 2024, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados na imprensa oficial do município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2024 e resumo contábil em anexo.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Iraceminha(SC), 26 de fevereiro de 2025.

Laongfiste Rosilei Baldinot, Eliane Provensi Lago,
Vanessa Daiane Rauber, Patrine [illegible] Cardoni Orso, [illegible]
Nelsi Strapazzon, [illegible]